



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de julho de 2013

III
Série

Número 139

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

Contrato n.º 121/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2013.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Edital n.º 12/2013

Declara a obrigatoriedade da vacinação antirrábica e da identificação eletrónica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2013.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Contrato n.º 121/2013

Homologo
Funchal, 11 de julho de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º I do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 603/2013, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, nos termos do despacho de delegação de competências de 09/08/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 140, como primeiro outorgante e a Associação Académica da Universidade da Madeira, NIPC 511 054 653, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente e pelo

Tesoureiro da Direção, João Francisco Azevedo Baptista e Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50€ (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico-desportivos;
 - b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;

- Relatório de Atividades referente à última época desportiva;

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 137,50 € (cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
4. Caso o custo total de todos os exames médico-desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato programa)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de julho de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR DE SERVIÇOS, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João Francisco Azevedo Baptista e pelo Tesoureiro da Direção, Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Edital n.º 12/2013

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e através do Aviso n.º 7957/2013, de 4 de junho, foi declarada a obrigatoriedade da vacinação antirrábica e da identificação eletrónica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2013.

2. Assim, tendo em conta o disposto no número anterior, a realização da vacinação antirrábica e da identificação eletrónica de cães na Região Autónoma da Madeira são de carácter obrigatório e devem obedecer às normas que a seguir são fixadas.

2.1. Vacinação antirrábica:

- a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que tenham sido vacinados há menos de um ano, devem promover a vacinação daqueles, levando-os a um médico veterinário à sua escolha para que este aplique a vacina;
- b) Considera-se vacina antirrábica válida, aquela que, considerando a data da última administração, se encontra dentro do prazo de duração da imunidade conferida pela mesma, de acordo com as instruções do fabricante;
- c) As vacinas antirrábicas a utilizar, devem ter uma autorização de introdução no mercado e ser aplicadas de acordo com as instruções do fabricante;
- d) Tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, o médico veterinário responsável deve indicar a data da próxima vacinação, registando no boletim «vacina válida até .../.../...»

2.2. Identificação eletrónica:

- a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:
 - i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;
 - ii) Cães utilizados em ato venatório;
 - iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e
 - iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;
- b) Nenhum dos animais referidos na alínea anterior pode ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;
- c) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de julho de 2013.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, Bernardo Melvill de Araújo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)